

42115

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI

01 - 0172 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0172 / 2004

DE

13/04/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA 15

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 3% (TRÊS POR CENTO) DAS VAGAS  
EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA MAIORES DE 40 (QUARENTA) ANOS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 10, 01, 2005

*Viviane AP*

VIVIANE FERREIRA APÓ  
Supervisora  
SGP-33





Folha nº 01 do proc.  
Nº 172 de 04

Adelina C. - Ass. Legislativa  
100.408

# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete Vereador Toninho Paiva

LIDO HOJE  
AS COMISSÃO S D - 13 ABR 2004  
*Constituição, Justiça,  
Administração Pública,  
Finanças e Orçamento*  
*[Assinatura]*  
O SI NTE

### PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0172/2004

*Dispõe sobre a reserva de 3% (três por cento) das vagas em concursos públicos para maiores de 40 (quarenta) anos, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Público Municipal de São Paulo, deveser reservado percentual de 3% (três por cento) dos cargos ou empregos disponibilizados nos respectivos certames, para provimento dentre pessoas maiores de 40 (quarenta) anos.

Parágrafo único - Na hipótese da aplicação do percentual resultar numero inteiro fracionado, a fração será arredondada para 1 (um) cargo, se igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 2º - O edital do concurso público deverá conter:

I -- o número de cargos ou empregos públicos vagos disponibilizados para o concurso, bem como o percentual correspondente à reserva destinada às pessoas maiores de 40 (quarenta) anos;

II -- a discriminação das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou emprego público.

C M S P - A T M

-01-ABR-2004-17:41-008031

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(n) esta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 295 e folha de informação sob nº

06 26/04/2011 AD

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## *Gabinete Vereador Toninho Paiva*

Art. 7º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, às autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 8º - As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**TONINHO PAIVA**  
*Vereador*



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## *Gabinete Vereador Toninho Paiva*

### **JUSTIFICATIVA**

A intenção fundamental deste projeto, que certamente contará com o apoio de todos os Vereadores desta Casa, é proporcionar a reinserção no mercado de trabalho das pessoas maiores de 40 (quarenta) anos.

O programa Municipal “Começar de Novo”, por exemplo, já beneficiou, desde seu lançamento, a 42 mil pessoas maiores de 40 (quarenta) anos, o que demonstra as reais dificuldades enfrentadas por essa faixa etária frente ao mercado de trabalho, com o agravante de que se trata, em sua maioria, de pais e mães de família.

Pela intenção que encerra e pelo objetivo humanitário que o faz merecedor da atenção de todos, solicito sua aprovação.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 02-172 de 20 04 26 04 04 (a) 00

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

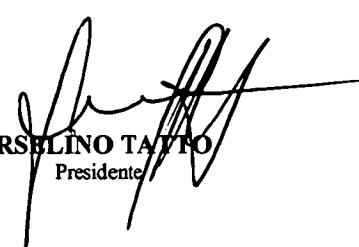
Sobre o assunto consta:

PL 47/02, 1316/95, 275/95

  
**Solange Rainone dos Santos**  
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo  
SGP-22

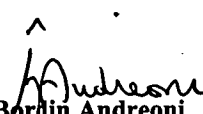
Ao Nobre Vereador **TONINHO PAIVA**:  
Para se manifestar sobre o PL 47/02.

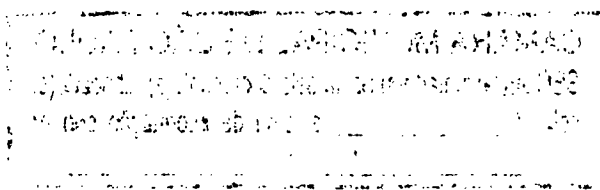
04 / 05 / 04

  
**ARSELINO TATTO**  
Presidente

Ao Nobre Vereador **TONINHO PAIVA**:  
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

04 / 05 / 04

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 06 e 07 e folha de informação sob nº  
07 07 / 07 / 042

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



## REQUERIMENTO

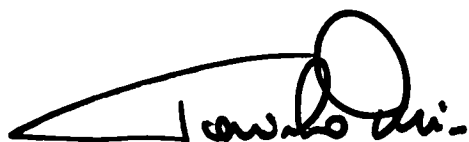
REF: Projeto de Lei nº 172/2004

REQUEIRO A DOUTA MESA, na forma regimental, a inclusão do presente requerimento no processo relativo ao Projeto de Lei nº 172/2004, em atendimento ao despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de fls. 05, com as informações solicitadas.

REQUEIRO, ainda, a regular tramitação do PL nº 172/2004, justo que seu conteúdo possui significativa diferença do Projeto de Lei nº 047/2002. O Projeto de Lei nº 047/2002, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário trata da destinação de 20%(vinte por cento) das vagas de concursos públicos enquanto o de minha autoria é mais amplo, visando dispor sobre a reserva de 3% (três por cento) das vagas dos concursos para maiores de quarenta anos de idade.

Assim sendo, por não atentar qualquer dispositivo regimental, requeiro seja determinada a regular tramitação do Projeto de Lei nº 013/2003, de minha autoria.

Sala das Sessões,

  
**TONINHO PAIVA**  
*Vereador*



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

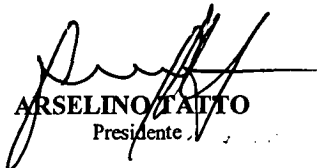
Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-172 de 2004 07/ 7 04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

07/ 7 / 04

  
**ARSELINO TATITO**  
Presidente

### Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. OK, para fins de recebimento.

*Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável qto ao mérito.*  
Audiência Pública NO

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles.*

  
**Raimundo Batista**  
Assessor Técnico Legislativo - JURI  
OAB-SF 106.926

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

A Comissão de Constituição e Justiça

08/ 7 / 04

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 14.7.04 às 15 h

  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

Ao Nobre Vereador  
para relatar

  
Sala de  
Em 10 agosto de 2004  
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 06 / 01 / 05

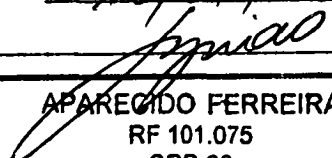
  
MARIO SÉRGIO HORTA  
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 07 fls.

Arquivado em 10/01/2005

O Func.º Aparecido

  
APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 07/04 e folha de informação  
sob nº 1.2 .....  
.....  
APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 08 do proc.  
N.º 01-132 de 2004  
O funcionário

APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33

**DEFERIDO**

02 FEV 2005

PRESIDENTE

13 - RDS  
13- 0008/2005

## REQUERIMENTO

REQUEREMOS, nos termos regimentais, com base no disposto no § 2º do Artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras:

PLs n.ºs. 072/2004; 073/2004; 129/2004; 130/2004; 169/2004; 172/2004; 259/2004; 287/2004; 302/2004; 303/2004; 314/2004; 373/2004; 389/2004; 449/2004; 450/2004; 467/2004; 468/2004; 486/2004; 487/2004; 013/2003; 014/2003; 074/2003; 077/2003; 090/2003; 111/2003; 117/2003; 174/2003; 269/2003; 352/2003; 346/2003; 477/2003; 517/2003; 519/2003; 589/2003; 625/2003; 658/2003; 678/2003; 717/2003; 740/2003; 752/2003; 778/2003; 813/2003; 854/2003; 875/2003; 254/2002; 261/2002; 312/2002; 317/2002; 380/2002; 381/2002; 692/2002; 550/2001; 061/2000; 063/2000; 068/2000; 432/1999; 489/1999; 556/1999; 557/1999; 325/1998; 418/1998; 1012/1997.

Sala das Sessões,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador - Líder do PL



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-172 de 20 04 22 / 02 / 2005 (a) Princípio

**APARECIDO FERREIRA**  
RF 101.075  
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

17/ 02 / 05

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 10...  
do processo nº 01-172 / 2004 22 / 02 / 2005 a).....

APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0008 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

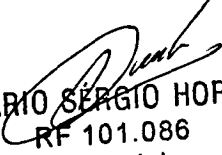
*Viviane Pó*  
Viviane Ferreira Pó  
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

04 / 03 / 05

*Ângela Bordin Andreoni*  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 07/03/05 às 12:40 h

  
MÁRIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                             |
| <u>Kamila</u>                                                                     |
| Para relatar.                                                                     |
| Sala da Comissão de Constituição e Justiça.                                       |
| Em: <u>9/3/05</u>                                                                 |
| <u>1 - L</u>                                                                      |
| Presidente                                                                        |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. |

|                                                                   |                    |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------|
| RECEBIDO NA ACJ-3                                                 |                    |
| SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO |                    |
| EM <u>08.03.05</u>                                                | ÀS <u>18:40</u> HS |
| POR <u>[Signature]</u>                                            |                    |

*Recebido 10/3/05 às 9:00hs*

|                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora                                     |
| <u>Aurelio Miguê</u>                                                           |
| deferido na reunião de 16/03/05                                                |
| Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. |

SEGUE anexo, juntado 1, nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1 sob folhas nºs 14/3  
Em 3/3/05

  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
RF 11.120  
Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do  
Processo nº 132/04  
Fábio de Castro Palva  
Reg. 11.120

16 - PAR  
PARECER Nº 16-0060/2005 1400 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº PL nº 0172/04

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que estabelece reserva de 3% (três por cento) das vagas de concursos públicos municipais para pessoas com idade superior a 40 anos.

Nos termos do art. 37, I, da Constituição Federal, os cargos e empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, consagrando assim o princípio da ampla acessibilidade de todos os brasileiros ao exercício da função pública.

O princípio da acessibilidade somente comporta aquelas restrições estabelecidas pela própria Constituição, como a que reserva percentual de cargos e empregos públicos a pessoas portadoras de deficiência (art. 37, VIII, da CF), ou aquelas que, estabelecidas em lei, determinem requisitos de capacitação que visam selecionar os candidatos mais aptos para o desempenho das funções públicas e que, concretamente consideradas, se revelem imprescindíveis para o exercício cabal do cargo, emprego ou função pública, não se admitindo assim, o estabelecimento de requisitos ou condições de cunho discriminatório.

A propositura em apreço, na medida em que busca impor reserva de determinado percentual de vagas para pessoas com idade superior a 40 anos, não visa logicamente a estabelecer restrição que se relacione à capacitação do candidato para o exercício da função pública, mas estabelecer medida protetiva que objetiva minorar os efeitos da exclusão social, representada pelo desemprego que atinge a camada da população na faixa etária de 40 anos.

Entretanto, em que pese o elevado propósito social do projeto em consideração, a lei ordinária não pode estabelecer restrições ou limitações ao princípio da acessibilidade, que garante a todos os candidatos aptos o direito de pleitearem as vagas ofertadas em concurso público em igualdade de condições.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do  
Processo nº 172/04  
Fábio de Castro Paiva  
Reg. 11.120

Assim, o Projeto de Lei nº 172/04 ao estabelecer reserva de 3% (três por cento) das vagas de concursos públicos municipais para pessoas com idade superior a 40 anos contraria disposto no art. 37, inc. I, da Constituição Federal.

Ademais, trata-se de matéria atinente a servidor público municipal, portanto, nos termos do inciso III, do § 2º do art. 37 da Lei Orgânica do Município a iniciativa da lei compete exclusivamente ao Chefe do Executivo, de modo que para além da violação à Constituição Federal, acima apontada, a presente proposição contém vício de iniciativa.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (ADin n. 13.882-0, TJESP; ADin n. 1.070, STF, j. 23.11.94).

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela **ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/3/05

RELATOR



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13

de

Processo nº 172/04  
Fábio de Castro Paiva  
Rég. 11.120

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 172/2004.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a reserva de 3% (três por cento) das vagas em concursos públicos para maiores de 40 (quarenta) anos.

Os nobres propósitos do autor do projeto encontram amparo na legislação vigente, senão vejamos:

O presente projeto cumpre o disposto na Lei Orgânica do Município, artigo 13, inciso I, que atribui competência à Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ressalta o jurista “Hely Lopes Meirelles” que a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo a fim de introduzir normas capazes de sanar o referido problema.

Pelo o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, 30/3/05

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 02 / 04 / 05  
pagina 127 coluna 02e03  
conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
RF 11.120  
Secretário

A SGP-21,  
  
São Paulo, 04/04/05

  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
RF 11.120  
Secretário

Segue(m) junto(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação sob nº  
Em 06/05/05  
Ass: 

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453



Folha 14 do pro.  
nº 01-172 n. 1004  
Eva P. Bordin  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 05 de abril de 2005.

Memo SGP -2 nº 08/2005

Ao Nobre Vereador

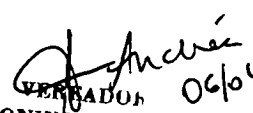
Toninho Paiva (PL)

O PL nº 172/04 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**

Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

  
VEREADOR 06/04  
TONINHO PAIVA  
159 200 1001



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

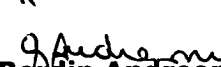
Papel para informação, rubricado como folha nº 15  
do processo n.º 01-172/04 de 20 06/05/05 (a) df

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453

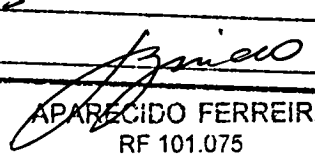
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

06/05/05

  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                      |                   |
|--------------------------------------|-------------------|
| SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33 |                   |
| Requisitado em                       | <u>22/02/2005</u> |
| Arquivado novamente em               | <u>06/05/2005</u> |
| Com                                  | <u>15</u> fls.    |
| O Func.º                             | <u>Aparecido</u>  |

  
APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33

Segue(m) anexo(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....16.....e folha de informação  
sob nº.....17.....1.09.....  
.....

**LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO**  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
RF. 11.234